

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA – HORÁRIO DE TRABALHO
TRABALHO NAS EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA
ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE ARARAQUARA
NOS FERIADOS DOS MESES DE ABRIL A NOVEMBRO DE 2020**

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.976.430/0001-56, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 920, Vila Xavier, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **José de Mattos Filho** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.975.432/0001-20, com sede à Rua Voluntários da Pátria, 1.435, Centro, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **Antonio Deliza Neto**, em conformidade com o disposto no artigo 6º-A da Lei 10.101/2000, com a redação dada pela Lei 11.603/2007, e na Cláusula Décima da Convenção Coletiva – Horário de Trabalho de 1º de agosto de 2019, firmam **Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho**, para regulamentar o trabalho dos empregados dos estabelecimentos de varejo localizados nos Shopping Centers de Araraquara nos feriados nacionais, estaduais e municipais dos meses de abril a novembro de 2020, nos seguintes termos:

1. Os empregados dos estabelecimentos de varejo localizados nos Shopping Centers de Araraquara poderão realizar suas atividades laborais nos feriados nacionais, estaduais e municipais dos meses de abril a novembro do ano de 2020, em jornada máxima de 06 horas, no horário de atendimento regulamentar de domingo.

1.1. O comerciário deverá ser remunerado pelo trabalho nestes feriados, com percepção em dobro do salário-dia, na forma da Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho, e garantidos, ainda, no feriado trabalhado, os seguintes direitos: 01 (um) dia de repouso; vale-transporte e R\$ 20,00 (vinte reais) para cobertura de despesas com refeição.

1.2. O repouso previsto no item 1.1 deverá ser gozado no período máximo de 30 dias, sendo facultada a antecipação da concessão deste direito.

2. O presente aditamento não abrange as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, que deverão cumprir o horário normal deste segmento estabelecido pela Convenção Coletiva de Horário em vigência, firmada pelos sindicatos convenentes.

3. Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva – Horário de Trabalho firmada entre os sindicatos convenentes em 1º de agosto de 2019 e seus Aditamentos, inclusive no tocante às penalidades pelo seu descumprimento, não conflitantes com o presente aditamento.

Araraquara (SP), 25 de março de 2020


Antonio Deliza Neto
Presidente SINCOMERCIO


José de Mattos Filho
Presidente SINCOMERCIÁRIOS